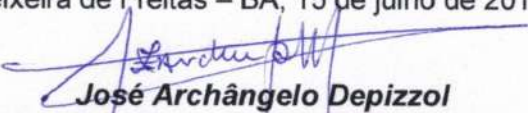




Portaria SEMMA nº: 085/2019	Publicação no D. O. M.: 15/07/2019	Validade: 15/07/2021	Empresa/Nome: 3R TRANSPORTES EIRELI
C.N.P.J./C.P.F.: 03.097.679/0001-77		Endereço: Rua Inácio Monteiro, nº 51, Castelinho, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 01506/2019, RESOLVE: Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RLS, à 3R TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.097.679/0001-77, com sede à Rua Inácio Monteiro, nº 51, Castelinho, Teixeira de Freitas, Bahia, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, estando sua atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, como atividade do **DIVISÃO D: Transporte; GRUPO D1: Transporte Rodoviário; D1.1: Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas (Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; II. Apresentar em 30 (trinta) dias protocolo de regularização ambiental referente a captação de água de origem subterrânea; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e demais conexões evitando o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamento de Proteção Individual; VI. Apresentar em 30 (trinta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e PCMSO, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; VII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados; Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas – BA, 15 de julho de 2019.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente